



SENADO FEDERAL

EMENDA N^º
(ao PLP 68/2024)

Altere-se o item 8, do Anexo I, do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

Café da posição 09.01 e da subposição 2101.1, ambos da NCM/SH

JUSTIFICAÇÃO

A alteração feita pelo Senador Relator na lista de alimentos da Cesta Básica, no texto aprovado pela Câmara dos Deputados em 10 de julho de 2024, ao limitar a posição da NCM do café, resultará na quebra da neutralidade da cadeia econômica do setor cafeeiro, no aumento da carga tributária de diversos produtos e no encarecimento direto de um dos itens mais importantes da agricultura e do consumo da população brasileira, especialmente para as famílias de baixa renda.

Considerando que o IBS e a CBS são tributos recuperáveis, a manutenção da redação anterior não acarretaria perda de arrecadação para os Fiscos, mas evitaria os impactos econômicos e financeiros negativos sobre o setor cafeeiro.

A mudança proposta no Relatório desconsidera a complexidade da cadeia produtiva do café e os impactos econômicos e sociais que podem advir do aumento da carga tributária sobre seus produtos derivados. O café não é apenas um dos principais itens da Cesta Básica nacional, mas também um pilar da agricultura



e da economia brasileira, sendo responsável por milhões de empregos diretos e indiretos, especialmente em regiões economicamente vulneráveis.

Ao limitar a inclusão na Cesta Básica apenas a determinadas posições da NCM, excluem-se outros produtos derivados do café, que possuem relevância econômica e cultural. Essa exclusão penaliza a diversificação e o valor agregado na cadeia produtiva, elevando os custos para os consumidores, em especial os de menor poder aquisitivo. Além disso, reduz a competitividade do setor e enfraquece a posição do Brasil como líder mundial na produção e exportação de café e seus derivados.

Portanto, é essencial revisar essa alteração para assegurar que toda a cadeia produtiva do café receba o tratamento tributário condizente com sua importância histórica, econômica e social para o país. Essa revisão também é fundamental para garantir maior coerência com os objetivos de desoneração da Cesta Básica e de estímulo à competitividade e à sustentabilidade das cadeias produtivas brasileiras.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2024.

**Senador Marcos Rogério
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5723320747>